

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 11/2014**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, POR MEIO DA ESCOLA JUDICIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO – EJUD 15ª E A SYRACUSE UNIVERSITY COLLEGE OF LAW**

Pelo presente Acordo de Cooperação, por seus legítimos representantes que ao final o assinam, o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e a Syracuse University (“SU”) firmam este Acordo para facilitar discussões ao estabelecimento de uma relação mutuamente benéfica, envolvendo o SU College of Law Masters of Law Program (“L.L.M. Program”) e Programas de Língua Inglesa, discutindo de boa-fé o estabelecimento de Programas Colaborativos, mediante as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FINALIDADE, OBJETO E VIGÊNCIA

– O TRT 15ª e a SU College of Law tornar-se-ão instituições afiliadas, com a possibilidade de compartilhar essa afiliação em materiais promocionais, sujeitas a limitações que possam ser impostas por cada parte para o uso do seu nome, marcas e outras propriedades intelectuais.

Por um período de 5(cinco) anos, renovável com o consentimento de ambas as partes, a SU College of Law reservará um mínimo de 2 (dois) e um máximo de 6 (seis) lugares na sua turma de para os Desembargadores, juízes e servidores do TRT 15ª (aqui referidos como “Estudantes indicados pelo TRT 15ª”).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INDICAÇÕES DE ESTUDANTES

E DO CUSTO – Para se qualificar como um “Estudante indicado pelo TRT 15ª”, o candidato deverá ser recomendado por escrito pelo Representante do TRT 15ª e preencher todos os requisitos de admissão do Programa de “LL.M.”, inclusive submetendo requerimento completo com todos os documentos necessários. O(s) candidato(s) deve(m) demonstrar prova de vínculo com o TRT 15ª antes da Matrícula. A “SU” reserva-se no direito de rejeitar ou revogar a aceitação de um “Estudante indicado pelo TRT 15ª” se o requerimento ou o seu desempenho não estiver de acordo com os protocolos do College of Law ou da Universidade.

Como “Estudantes indicados pelo TRT 15ª” os candidatos ao Programa “LL.M.” receberão tratamento preferencial e célere durante o processo de admissão. Ademais, se apropriado, os “Estudantes indicados pelo TRT 15ª” receberão o apoio da SU College of Law para tratamento preferencial e célere no requerimento de admissão ao English Language Institute.

Os “Estudantes indicados pelo TRT 15ª” que forem aceitos no Programa com base no presente Acordo receberão uma redução de 50% (cinquenta por cento) no custo do L.L.M. Program. Tal redução somente poderá ser utilizada durante o ano letivo ou período no qual os candidatos foram admitidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA TROCA DE INFORMAÇÕES – No curso da discussão acima descrita, a “SU” e o TRT 15ª podem trocar informação identificada, verbalmente ou por escrito, como confidencial ou cuja natureza seja tal que uma pessoa razoável a tomaria como confidencial (Informação Confidencial); estabelecido que Informação Confidencial não inclui informação: a) geralmente conhecida pelo público; b) já conhecida, por meios legais, pela Instituição que está recebendo a informação, ou c) legalmente obtida de terceiro. Cada Instituição concorda em usar a Informação Confidencial fornecida pela outra somente quando se tratar de discussões ou negociações contempladas por este Acordo, e nunca a revelar para qualquer outra pessoa ou entidade, salvo a seus representantes, empregados, agentes e conselheiros que tenham necessidade de conhecê-la para o cumprimento de suas obrigações perante a sua Instituição.

No caso de qualquer das Instituições ser obrigada a revelar a Informação Confidencial da outra Instituição, em virtude de lei ou ordem judicial ou governamental, ou pretender revelar a Informação Confidencial referente a qualquer litígio, meio alternativo de resolução de controvérsia ou procedimento regulatório, ela poderá fazê-lo, mas deverá notificar a outra Instituição antecipadamente, de modo a oportunizar a esta a obtenção de ordem protetiva ou procedimento similar.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES – Este Acordo é uma declaração de vontade das partes acerca dos assuntos acima, e não cria nenhuma responsabilidade ou obrigação para quaisquer das partes, exceto: a) uma obrigação de proceder em boa-fé para tentar chegar a um Acordo Definitivo com os termos e condições do Programa Colaborativo e b) obrigações de confidencialidade e uso limitado de informação e propriedade intelectual. As partes concordam que a quebra ou ameaça de quebra de confidencialidade e uso ilimitado de informação e propriedade intelectual pode representar em prejuízo imediato e irreparável para a parte inocente e que os remédios legais são inadequados para compensar a parte com interesse na informação e propriedade. A parte inocente, em tal caso, terá direito a uma ordem de fazer ou não fazer e outros provimentos equitativos no caso de quebra ou ameaça de quebra de tais obrigações.

As obrigações das partes acerca de qualquer Programa Colaborativo somente nascerão com a conclusão do Acordo Definitivo, e qualquer Instituição terá o direito unilateral para interromper as discussões a qualquer tempo antes da conclusão deste Acordo sem qualquer responsabilidade. Nenhuma Instituição poderá dar publicidade, promover ou admitir estudantes em qualquer Programa discutido neste Acordo até que as Instituições participantes tenham terminado o Acordo Definitivo, e todos os requisitos do Middle States Commission on Higher Education (“Middle States Commission”) tenham sido alcançados.

CLÁUSULA QUINTA – DA REGÊNCIA LEGAL – Este Acordo, assim como qualquer Acordo Definitivo, serão governados, interpretados e executados de acordo com as leis do Estado de New York, independentemente dos princípios de conflitos de leis. Qualquer disputa relacionada a este Acordo ou Acordo Definitivo será resolvida na Justiça Estadual ou Federal com jurisdição localizada em Onondaga County, New York e, ambas as Instituições submetem-se à jurisdição de tal Tribunal. Ademais, o Acordo Definitivo e qualquer Programa dele derivado, é sujeito a todos os requisitos da “Middle States Commission”.

Este Acordo pode ser assinado em duas ou mais versões, cada uma será um original, mas todas serão um único documento. As partes aceitam assinaturas eletrônicas, pdf e facsimiles como originais.

MEMORANDUM OF UNDERSTANDING BETWEEN TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO AND SYRACUSE UNIVERSITY COLLEGE OF LAW

Syracuse University ("SU") College of Law and Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (TRT15) are entering into this Memorandum of Understanding ("MOU") to facilitate discussions between them with respect to the establishment of a mutually beneficial relationship involving affiliation with the SU College of Law Masters of Law Program (the "LL.M. Program") and English Language Programs.

SU and TRT15 agree to discuss in good faith the establishment of the following Collaborative Programs:

1. TRT15 and SU College of Law will become affiliated institutions with the ability to share this affiliation in promotional materials, subject to such limitations as prescribed by each party for use of its name, trademarks, and other intellectual property.

2. For a period of five (5) years (renewable at the consent of both parties) SU College of Law will reserve a minimum of 2 and a maximum of 6 spaces in its LL.M. class for TRT15 judges and workers, (hereinafter known as "TRT15 Judicial Sponsored Students").

a. In order to qualify as a "TRT15 Judicial Sponsored Students", the applicant will be recommended by a member(s) of the TRT15 Judiciary in writing and comport with all other admission requirements of the LL.M. program, including submitting a full and complete application with all supporting materials. The applicant(s) must show proof of employment with TRT15 Judiciary prior to matriculation. SU reserves the right to reject or revoke an acceptance of a TRT15 Judiciary if their application or performance is not deemed to comport with the College of Law's protocols or that of the University at any time.

b. As a TRT15 Judicial Sponsored Students, applicants to the LL.M. program will receive preferential and expeditious consideration during the admissions process. In addition, and where appropriate, TRT15 Judicial Sponsored Students, will receive endorsement by the SU College of Law for preferential and expeditious consideration for admission to the English Language Institute.

c. TRT15 Judicial Sponsored Students who are offered admission under this MOU will receive a 50% reduction in LL.M. program tuition. Such tuition reduction can only be applied to LL.M. program tuition during the academic year/term in which the applicant is admitted.

In the course of the discussions described above, SU and TRT15 Judiciary may exchange information that is identified (orally or in writing) as confidential or is of such a nature that a reasonable person would understand such information to be confidential ("Confidential Information"); provided that "Confidential Information" shall not include information (a) generally known to the public, (b) already known, through legal means, to the institution receiving the information, or (c) legally obtained from a third party. Each institution agrees to use the other party's Confidential Information solely for the purpose of the discussions and negotiations contemplated by this MOU, and not to disclose such Confidential Information to any person or entity other than its own trustees, officers, employees, agents, advisors and representatives who have a reasonable need to know the information for purposes of fulfilling their obligations to their institution. In the event that either institution is required to disclose the other institution's Confidential Information pursuant to applicable law or a judicial or government order, or seeks to disclose Confidential Information in connection with any litigation, alternative dispute resolution proceeding or regulatory proceeding, it may make such disclosure, but will notify the other institution in advance, so as to allow the other institution an opportunity to obtain a protective order or similar relief.

This MOU is a non-binding statement of the present intentions of the parties with respect to the matters described above, and does not in and of itself create any responsibility or obligation of either party, other than [(a)] an obligation to proceed in good faith to attempt to arrive at a definitive agreement setting forth the terms and conditions of the Collaborative Programs and [(b)] obligations of confidentiality and limited use of information and intellectual property as described above. The parties agree that the breach or threatened breach of the obligations of confidentiality and limited use of information and intellectual property may result in immediate and irreparable harm to the non-breaching party and that remedies at law are inadequate to compensate the party with an interest in such information or property. The non-breaching party in such instance shall be entitled to injunctive or other equitable relief in the event of a breach or threatened breach of such obligations. The parties' obligations with respect to any Collaborative Programs shall arise only upon execution of the definitive agreement, and either institution shall have the unilateral right to discontinue discussions at any time prior to such execution without recourse or liability. Neither institution shall publicize, advertise, promote, or admit students into any program contemplated by this MOU until the participating institutions have executed the definitive agreement, and all applicable requirements of the Middle States Commission on Higher Education (the "Middle States Commission") have been met.

This MOU is, and any definitive agreement shall be, governed by and construed and enforced in accordance with the laws of New York State, without regard to principles of conflicts of law. The venue of any proceeding to resolve a dispute with respect to this MOU or the definitive agreement shall be a state or federal court with appropriate subject matter jurisdiction located in Onondaga County, New York, and both institutions hereby submit to the jurisdiction of such court. In addition, the definitive

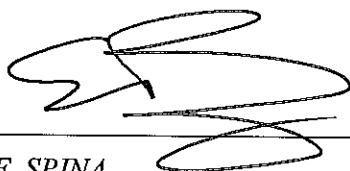
37
/

agreement, and any programs conducted pursuant to it, shall be subject to all applicable requirements of the Middle States Commission.

This MOU may be executed in two or more counterparts, each of which shall be an original but all of which shall constitute one and the same instrument. The parties agree to accept electronic, pdf and facsimile signatures as original signatures.

The parties' assent to this MOU is established by the following signatures:

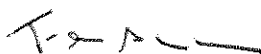
Campinas, 1 de outubro de 2014.



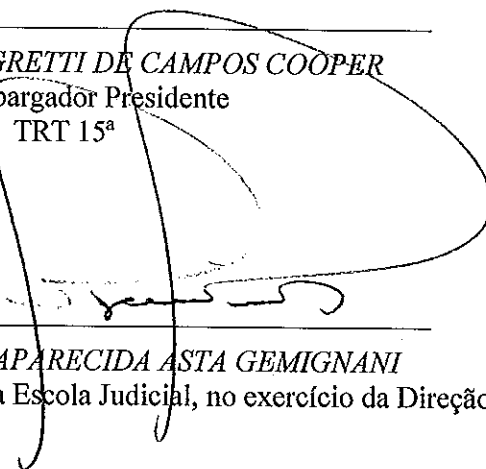
ERIC F. SPINA
Vice Chancellor and Provost
Syracuse University



ANDREW S. HORSFALL
Associate Director of the LL.M. Program
Syracuse University College of Law



FLAVIO ALLEGRETTI DE CAMPOS COOPER
Desembargador Presidente
TRT 15ª



TEREZA APARECIDA ASTA GEMIGNANI
Vice-Diretora da Escola Judicial, no exercício da Direção

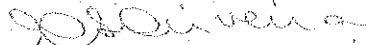


INTERESSADO: Escola Judicial

ASSUNTO: Convênio com *Syracuse University College of Law*

CERTIFICO que, por deliberação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Samuel Hugo Lima, Diretor da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, em razão da impossibilidade de comparecimento da Vice-Diretora da Escola Judicial, Excelentíssima Senhora Desembargadora Tereza Aparecida Asta Gemignani, na cerimônia de assinatura do Acordo de Cooperação entre o TRT da 15ª Região e a *Syracuse University College of Law*, em São Paulo, no dia 7 de outubro de 2014, foi indicada para assinar o referido documento, representando a Direção desta Escola, a Excelentíssima Senhora Juíza Titular Alzeni Aparecida de Oliveira Furlan, Membro do Conselho Consultivo e de Programas.

Campinas, 2 de outubro de 2014.


ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Assessora da Escola Judicial Substituta



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO - 15ª REGIÃO

I TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº11/2014

PRORROGAÇÃO DO CONVÊNIO ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO E A UNIVERSIDADE DE SYRACUSE

A presente Renovação de Convênio (“Prorrogação”) é firmada pela Universidade de Syracuse (“SU”) representando a Faculdade de Direito e o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (TRT-15) na data abaixo e estende o termo do Convênio entre SU e TRT-at firmado em 1º de outubro de 2014 (“Convênio”).

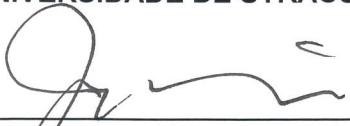
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO -TRT-15 e SU concordam que o Convênio seja estendido por mais cinco (5) anos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA CONCORDÂNCIA -A presente Prorrogação deve ser considerada efetiva desde a expiração do termo de Convênio já existente, para que ele continue sem interrupção.

Exceto o previsto nesta Prorrogação, o Convênio permanecerá com validade. No caso de conflito entre os termos do Convênio e os aqui dispostos, os termos desta Prorrogação terão prioridade. Esta prorrogação pode ser firmada em documentos separados, cada parte assinando um documento diferente, e assinaturas eletrônicas e em facsimile e pdf serão consideradas originais.

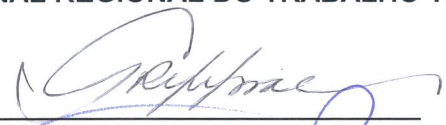
Campinas, 09 de dezembro de 2019.

UNIVERSIDADE DE SYRACUSE

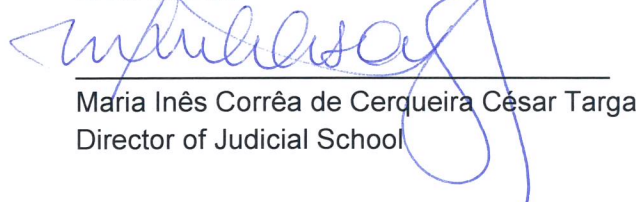


Zhanjiang “John” Liu
Interim Vice Chancellor and Provost

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 15ª



Gisela Rodrigues Magalhães de Araujo e Moraes
Chief Justice



Maria Inês Corrêa de Cerqueira César Targa
Director of Judicial School



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO - 15ª REGIÃO

RENEWAL OF MEMORANDUM OF UNDERSTANDING BETWEEN TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO AND SYRACUSE UNIVERSITY

This Renewal of Memorandum of Understanding (this “Renewal”) is executed by Syracuse University (“SU”) on behalf of its College of Law and Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (TRT-15) as of the date set forth below and extends the term of a Memorandum of Understanding between SU and TRT-15 dated October 1st, 2014 (the “MOU”).

TRT-15 and SU agree that the MOU is hereby extended for an additional five (5) years.

This Renewal shall be deemed effective as of the expiration of the existing term of the MOU so as to continue without interruption.

Except as set forth in this Renewal, the MOU shall remain in full force and effect. In the event of any conflict between the terms of the MOU and those set forth herein, the terms in this Renewal shall be deemed to control. This Renewal may be executed in counterparts, and electronic and facsimile or .pdf signatures shall be deemed originals.

Campinas, 09 de dezembro de 2019.

UNIVERSIDADE DE SYRACUSE

Zhanjiang “John” Liu
Interim Vice Chancellor and Provost

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 15ª

Gisela Rodrigues Magalhães de Araujo e Moraes
Chief Justice

Maria Inês Corrêa de Cerqueira César Targa
Director of Judicial School

Cerifico que, nesta data, cópia deste documento foi disponibilizada eletronicamente no site do TRT em **EXTRANET-ADMINISTRATIVO-CONTRATOS-OUTROS CONTRATOS**.

Campinas, 12/02/2020

Célia Adriana Cardoso Ligeiro Villela
Seção de Análise Contratual
Assistente

Publicado no DOU de 12/02/2020
Lançado no Portal Público em 12/02/2020

500 Crouse-Hinds Hall | 900 S. Crouse Avenue | Syracuse, New York 13244-2130 | 315.443.1728 | syr.edu